



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 71

Em 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para a apreciação o presente Projeto de Lei estabelecendo o índice geral de revisão salarial dos servidores municipais e agentes políticos. A legislação municipal estabelece que o índice de será aprovado no exercício em curso para a concessão em janeiro do ano subsequente. Neste ano o município propõe a reajuste da revisão de acordo com o índice oficial estabelecido na legislação municipal uma vez que tramita a revisão de plano de cargos e salários que concede ganhos reais aos servidores. Também encaminhado em anexo a estimativa impacto financeiro decorrente, considerando os novos valores propostos nos projetos de leis que tramitam na Casa Legislativa.
2. Dessa forma, solicitamos o empenho para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa índice da revisão geral da remuneração e subsídio dos agentes públicos do município de Lindóia do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul.

§ 1º O percentual de revisão anual previsto no presente artigo é de 4,14 % (quatro vírgula quatorze por cento), referente a 100 % (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC- IBGE, acumulado no período de novembro/2022 a outubro/2023.

§ 2º O índice que dispõe o artigo primeiro se estende a todos os grupos funcionais do Município e aos servidores inativos e pensionistas pagos pelo Município e será aplicado sobre os anexo/tabelas e leis:

I – anexo IV em vigor, Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

II – anexo IV em vigor, da Lei Complementar nº 179/2011, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Efetivos Ocupantes de Cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

III – anexo II e anexo III em vigor, da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

IV – às contratações vinculadas à Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Art. 11, VII, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

§ 3º Ficam garantido a revisão anual e reajuste estabelecido neste artigo aos inativos e pensionistas que integram o quadro de pessoal do Município de Lindóia do Sul/SC, do Poder Executivo.





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 3º Fica concedido revisão dos subsídios dos membros dos Poderes, detentores de mandato eletivo e secretários municipais.

§ 1º O percentual de revisão anual previsto no presente artigo é de 4,14 % (quatro virgula quatorze por cento), referente a 100 % (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC- IBGE, acumulado no período de novembro/2022 a outubro/2023.

§ 2º O percentual previsto no § 1º do presente artigo será aplicado sobre os valores em vigor das seguintes leis:

I – Lei Complementar nº 327 de 01 de julho de 2020, que Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Lindóia do Sul para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

II – Lei Complementar nº 328 de 01 de julho de 2020 que Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lindóia do Sul para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 4º O percentual de revisão geral da remuneração de que esta Lei Complementar, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e Conselheiros Tutelares, que são regidos por Lei própria

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Lindóia do Sul, 14 de novembro de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal